

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO X - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO XIII - DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO XIV - DOS LIVROS

CAPÍTULO XV - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1. O NÚCLEO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: o NÚCLEO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE, também é denominado simplesmente como “REFERÊNCIA”.

Artigo 2. A Sede do REFERÊNCIA fica na **Rua Dos Pinheiros, nº 749, Frade, Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23946085.**

Artigo 3. O prazo de duração do REFERÊNCIA, é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo Único. O REFERÊNCIA propõe-se a promover, principalmente, atividades de relevância pública e social com crianças, adolescentes e adultos, visando o desenvolvimento físico, intelectual, emocional, social para uma vida saudável imbuído do espírito de cidadania.

Artigo 4. As finalidades do REFERÊNCIA consistem em:

- I. Promover ações em saúde;
- II. Desenvolver atividades em saúde mental;
- III. Desenvolver atividades de assistência social;
- IV. Integrar as entidades de assistência social e de saúde;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Organizar treinamentos, palestras, cursos e concursos;
- VII. Desenvolver programas de atenção às famílias;
- VIII. Organizar seminários, exposições e eventos;
- IX. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- X. Desenvolver novas modalidades de tratamento em saúde;
- XI. Desenvolver e promover programas de intercâmbio profissional;
- XII. Promover capacitação de profissionais;
- XIII. Integrar as atividades com o setor governamental e privado;
- XIV. Desenvolver programas e campanhas de prevenção;
- XV. Manter e administrar unidades de atendimentos e de tratamentos;
- XVI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVII. Contratar prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas;

XVIII. Promover a assistência social, no âmbito da educação, saúde, cultura e esporte;

XIX. Promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas, e administrativas, junto às instituições e órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

XX. Integrar-se a outras instituições do terceiro setor;

XXI. Desenvolver estudos e pesquisas;

Parágrafo único. O **REFERÊNCIA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido, mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 5. A fim de cumprir as suas finalidades, o **REFERÊNCIA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Artigo 6. O **REFERÊNCIA**, para sua identificação, poderá adotar logomarca.

Artigo 7. O **REFERÊNCIA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

Parágrafo único. O **REFERÊNCIA** poderá criar quantas unidades de serviços ou departamentos se fizerem necessários a serem submetidos a regimentos internos específicos.

Artigo 8. O **REFERÊNCIA**, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, condições sociais, ideológica, política ou religiosa.

Artigo 9. Para cumprir seu propósito o **REFERÊNCIA** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. O quadro de associados do **REFERÊNCIA**, é constituído da seguinte classificação: sócio fundador, sócio efetivo, sócio contribuinte, sócio voluntário, sócio benemérito, sócio patrocinador, sócio institucional.

Artigo 11. É sócio fundador, pessoa física presente na Assembleia de fundação, que assinar a ata de Constituição, e que vier a pagar as contribuições necessárias e estipuladas pela Diretoria Executiva.

Artigo 12. É sócio efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades do **REFERÊNCIA**, a ser convidado a compor a categoria, pelo Conselho de Administração e que vier a pagar as contribuições necessárias e estipuladas pela Diretoria Executiva.

Artigo 13. É sócio contribuinte, pessoa física ou jurídica que, identificadas com os objetivos do REFERÊNCIA compromete-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades.

Artigo 14. É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do REFERÊNCIA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos.

Artigo 15. É sócio benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao REFERÊNCIA, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamentos.

Artigo 16. É sócio patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do REFERÊNCIA, de forma constante ou periódica.

Artigo 17. É sócio institucional, todas as pessoas jurídicas do terceiro setor ou estabelecimentos de ensino e segmentos afins que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, podendo vir a pagar anuidade.

Artigo 18. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar livremente e mudar de categoria fazendo-se ser aprovado por ocasião de uma Assembleia Geral.

Artigo 19. Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do REFERÊNCIA.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 20. Para admissão do sócio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será cadastrado dentro da categoria a que pertence por escolha própria ou por indicação do Conselho.

Artigo 21. Os associados Fundadores e Efetivos, para efeito de pagamento de taxa de ingresso e mensalidades, serão agrupados em categorias e segmentos, a juízo do Conselho de Administração, cabendo-lhe fixar o critério a ser observado em seu escalonamento.

Artigo 22. O convite para efetivar o sócio, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 23. Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atos e/ou atividades que comprometa a ética, a moral, os bons costumes, o aspecto financeiro do REFERÊNCIA e, sobretudo as legislações vigentes no país, será passível de sanções das seguintes formas:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Artigo 24. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 25. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 26. Perdurando o fato, ou vindo a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27. Quando do encaminhamento do associado para a exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 28. As penalidades serão julgadas pelo Conselho de Administração em procedimento a ser regulamentado pelo Regimento Interno, no qual serão garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório em Assembleia Geral subsequente.

Artigo 29. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após um (01) ano de afastamento.

Artigo 30 - Em caso de demissão ou exclusão de Sócios Fundadores ou Efetivos, o associado deverá quitar sua parte correspondente ao endividamento da Instituição, se houver, contraído durante o período de sua associação.

Artigo 31. Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do REFERÊNCIA ou ao Diretor Administrativo, que fica responsável em comunicar a Assembleia Geral subsequente e, ficando lavrado em ata a demissão espontânea do associado.

Parágrafo único. A outra forma de demissão espontânea do associado é fazer-se presente. É proibida a representação do mesmo, em Assembleia Geral declarando seu afastamento temporário ou definitivo, e ficando lavrados em Ata a demissão espontânea do associado.

Artigo 32. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 33. Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o REFERÊNCIA, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 34. São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que o associado fundador e efetivo encontrem-se em dia com as suas mensalidades, atendendo-se o disposto no parágrafo único do presente artigo;

II. Fazer uso da palavra nas assembleias gerais;

III. Solicitar ao conselho administrativo informações sobre medidas ou atos por este praticado;

IV. Requerer sua exclusão do quadro social, desde que o faça por escrito e encontre-se em dia com suas mensalidades;

V. Participar das atividades, frequentar a sede social, utilizar-se das dependências do REFERÊNCIA franqueados aos associados, de conformidade com regimento interno;

VI. Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

VII. Apresentar visitantes, inscrevendo-os no respectivo registro;

Parágrafo único. Todos os associados, inclusive o sócio voluntário, poderão votar e serem votados para assumirem qualquer cargo da diretoria com exceção da Diretoria Presidente e da Diretoria Vice Presidente.

Artigo 35. São deveres dos associados:

I. Observar, acatar e cumprir o estatuto social, o regimento interno e os regulamentos de serviços organizados, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;

II. Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral e pelo conselho de administração, bem como das coordenadorias criadas para determinados fins;

III. Pagar regularmente as contribuições sociais de acordo com o definido neste estatuto;

IV. Comparecer nas Assembleias Gerais;

V. Trabalhar para o engrandecimento e prestígio do REFERÊNCIA, dispensando-lhe eficiente e constante colaboração;

VI. Comunicar prontamente ao conselho de administração todo e qualquer assunto que tenha conhecimento e, ao seu juízo, possa interessar à comunidade ou à administração social;

VII. Comunicar qualquer mudança de endereço ou alteração da empresa, para atualização do cadastro social;

VIII. Participar das atividades promovidas pelo REFERÊNCIA.

Artigo 36. Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I. serviços de voluntariado;

II. realização de eventos de confraternização;

III. grupos de estudos e pesquisas,

IV. grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do REFERÊNCIA, indicando um responsável pelas mesmas.

Artigo 37. O associado que deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos de serviços, as contribuições a que estiver obrigado ou a débitos contraídos, ficará com seus direitos sociais suspensos até a quitação da dívida ou avaliação da situação pelo conselho administrativo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 38. O REFERÊNCIA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I. assembleia geral;

II. conselho de administração

III. diretoria executiva

IV. conselho fiscal

V. dos departamentos

VI. das comissões

Artigo 39. Os cargos de diretoria executiva não serão remunerados, ficando expressamente vetado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e ou vantagem quando exercerem exclusivamente os cargos de diretoria.

Parágrafo único. É expressamente proibida a participação de sócios que estejam ocupando cargos públicos eletivos ou não na composição da diretoria bem como, de serem remunerados em quaisquer atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 40. Não é permitida a acumulação de cargos entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41. A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo do REFERÊNCIA.

Artigo 42. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro legalmente constituído.

Artigo 43. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos seus pares, pela maioria dos representantes dos sócios fundadores ou dos sócios contribuintes ou dos sócios efetivos ou pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 44. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, mediante edital afixado em local apropriado na sede do REFERÊNCIA ou por outros meios de comunicação.

Artigo 45. No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

I. data da Assembleia;

II. horário da Assembleia;

III. local com endereço completo;

IV. pauta da Assembleia.

Artigo 46. As Assembleias Gerais se instalarão com a presença do Presidente e de no mínimo dois membros do Conselho de Administração, obedecido o quorum estabelecido no artigo 51 deste estatuto e na legislação pertinente.

Artigo 47. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do REFERÊNCIA.

Artigo 48. A Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 49. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses do ano, após o término do exercício social do ano anterior, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. aprovar a proposta de programação anual do REFERÊNCIA, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, submetido pelo Conselho de Administração;
- III. aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, o balanço geral e as demonstrações contábeis do exercício findo;
- IV. apreciar e aprovar outros assuntos do interesse do REFERÊNCIA devidamente encaminhados pelo Conselho de Administração.

Artigo 50. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social
- II. dissolução do REFERÊNCIA;
- III. a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. apreciar e aprovar assuntos do interesse do REFERÊNCIA que ultrapasse a competência expressa do Conselho de Administração;
- V. destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes dos membros fundadores, contribuintes e efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 51. As deliberações das Assembleias se instalarão na primeira convocação com mínimo de 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária do REFERÊNCIA para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O conselho de administração será composto pelos cargos de diretor presidente, diretor vice - presidente, diretor administrativo, diretor financeiro, os quais comporão a diretoria executiva e mais dois sócios fundadores ou efetivos.

Artigo 53. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente do REFERÊNCIA, pela maioria dos membros do próprio Conselho de Administração, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 54. Compete ao Conselho de Administração:

- I. dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- II. aprovar o critério de determinação dos valores dos serviços, produtos e bens, objetos do REFERÊNCIA;
- III. aprovar o Regimento Interno do REFERÊNCIA;
- IV. apreciar e aprovar o relatório anual da ação e posição econômica- financeira do REFERÊNCIA;
- V. aprovar alienação de bens móveis e imóveis;
- VI. aprovar o orçamento programa, detalhado por instituição e/ou departamento apresentado pela Diretoria Executiva;
- VII. aprovar a participação do REFERÊNCIA, no capital de outras empresas, cooperativas ou condomínios;
- VIII. resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IX. exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos do REFERÊNCIA;
- X. aprovar a realização de convênios, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos e contratos.

§ 1º. As resoluções ou deliberações somente serão válidas com a presença da maioria de seus membros. É proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de qualidade (desempate).

§ 2º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e assinadas depois de aprovadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55. O REFERÊNCIA será administrado em instância executiva pela Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de 03 (três)anos, para os cargos:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice - Presidente
- II. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro

§ 1º. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. As decisões tomadas pela Diretoria Executiva serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 3º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo válidas as decisões de sua competência, adotada por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 56. É de competência da Diretoria Executiva:

- I. administrar o REFERÊNCIA fazer cumprir as disposições Estatutárias, Regimentais, Resoluções e Deliberações do Conselho de Administração;
- II. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades do REFERÊNCIA;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração a proposta de programação e o plano de ação do REFERÊNCIA para o exercício seguinte;
- IV. elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações Financeiras do REFERÊNCIA;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. submeter à apreciação e decisão do Conselho de Administração os estudos especiais, projetos e propostas de obras, serviços e convênios, que excedam as suas atribuições;
- VII. estabelecer a política de pessoal;
- VIII. decidir sobre a nomeação de mandatários, ad referendum do Conselho de Administração;
- IX. aceitar doação de quaisquer bens sem encargos e, com encargos ou condições impostas pelo doador, somente com autorização do Conselho de Administração.

Artigo 57. Compete ao Diretor Presidente dentre outras as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar o REFERÊNCIA junto a órgãos e entidades públicas e privadas e perante o público em geral, ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, ou se fazer representar por um dos Diretores ou Conselheiros;
- III. fazer cumprir este estatuto;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades do REFERÊNCIA;
- V. rubricar todos os livros a serem utilizados pelo REFERÊNCIA;
- VI. assinar, com um dos Diretores, todos os atos financeiros do REFERÊNCIA;
- VII. movimentar contas bancárias, receber e dar recibo, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- VIII. assinar com um dos diretores, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros.

Artigo 58. Compete ao Diretor Vice - Presidente as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- II. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III. assinar com um dos Diretores, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros.

Artigo 59 - Compete ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais,
- II. responsabilizar-se pelo planejamento, controle, organização de todas as atividades da área administrativa do REFERÊNCIA;
- III. assinar, com o Diretor Presidente, os instrumentos de procuração, contratos e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros;
- IV. assinar cheques, sempre em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva.
- V. responsabilizar-se pelos livros do REFERÊNCIA;

Artigo 60. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- I. responsabilizar-se pela contabilidade, orçamento, custo, por títulos, valores, documentos da área financeira do REFERÊNCIA;
- II. autorizar pagamentos e recebimentos;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do REFERÊNCIA incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira;
- VI. assinar cheques, sempre em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. manter o Diretor Presidente ciente da situação financeira, periodicamente, expedindo balancetes mensais, balanço anual e respectivos analíticos;
- VIII. assinar com o Diretor Presidente, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61. O REFERÊNCIA será fiscalizado por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, as atividades e os serviços do REFERÊNCIA, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. examinar os livros de escrituração do REFERÊNCIA;
- II. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários,
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do REFERÊNCIA;

IV. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela do REFERÊNCIA;

V. analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes,

VII. convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

Artigo 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário. Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros, seu Presidente e seu Secretário.

Artigo 64. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de seus próprios integrantes. Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões e cuidar do arquivo dos expedientes do Conselho Fiscal.

Artigo 65. Na ausência do Presidente os trabalhos serão dirigidos por outro Conselheiro, escolhido na ocasião.

Artigo 66. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão consignadas em atas circunstanciadas, que lidas e aprovadas serão assinadas pelos presentes e arquivadas cronologicamente.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. Constituem receitas do REFERÊNCIA:

I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II. doações e legados;

III. auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;

IV. termo de parceria, Termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e contratos firmados com o Poder Público e/ou Privado, para Financiamento de projetos;

V. produto de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI. os auferidos de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades e comercialização, ou de outros serviços que prestar;

VII. usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX. receita de prestação de serviços;

X. juros bancários e outras receitas financeiras;

XI. captação de incentivos e renúncias fiscais.

Artigo 68. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do REFERÊNCIA.

Artigo 69. O patrimônio do REFERÊNCIA, será constituído de bens identificado em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 70. A concessão de empréstimo financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do REFERÊNCIA dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 71. O REFERÊNCIA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 72. A prestação de contas do REFERÊNCIA observará no mínimo:

- I. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, e das demonstrações financeiras do REFERÊNCIA, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais contratos conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 73. Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, são exclusivos dos sócios fundadores, contribuintes e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária da seguinte forma:

- I. serão indicado 02 (dois) associados entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VI. encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 75. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Artigo 76. Para impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolada junto a Diretoria Executiva.

Artigo 77. A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 78. Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Artigo 79. A posse da chapa eleita ocorrerá, após 05 (cinco) dias corridos à data da Assembleia de eleição. Em caso de solicitação de impugnação, no terceiro dia após a nova Assembleia.

Artigo 80. Uma vez o conselho administrativo decidindo pela não aceitação das razões de impugnação, a chapa eleita anteriormente tomará posse no prazo máximo de 03 (três) dias.

Artigo 81. Os associados da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I. RG - identidade;

II. CPF;

III. comprovante de residência;

IV. última declaração do imposto de renda - pessoa física

V. comprovação de votação do último pleito.

CAPÍTULO XIII DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 82. A constituição, dissolução e/ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 83. Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 84. Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 85. Cada Departamento deverá indicar 02 (dois) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes perante o Conselho de Administração.

Artigo 86. O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 87. Os Departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalho, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 88. Os Departamentos deverão se reunir semanalmente com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas com periodicidade variável conforme solicitação das instâncias citadas.

CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

Artigo 89. O REFERÊNCIA manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 90. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 91. Os livros serão mantidos em arquivo próprio, na sede do REFERÊNCIA e assinados e/ou rubricados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XV DAS COMISSÕES

Artigo 92. O Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos, poderão constituir Comissões especiais por tempo determinado para auxiliar na Administração do REFERÊNCIA.

Artigo 93. As Comissões são constituídas por, no mínimo, 03 (três) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade, ou membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

Artigo 94. Compete às Comissões:

- I. fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão;
- II. cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;
- III- reunir e discutir sobre os assuntos solicitados;
- IV- ser imparcial nas decisões.

Artigo 95. O prazo de duração de uma Comissão será determinado na sua constituição.

Artigo 96. Vencendo o prazo, caso a Comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os Conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 97. Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser proposta a sua contratação.

Artigo 98. Findo o prazo ou das atividades a Comissão dissolverá automaticamente.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99. O REFERÊNCIA manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 100. O REFERÊNCIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, e decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 101. Em caso de dissolução do REFERÊNCIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Artigo 102. Na hipótese do REFERÊNCIA, obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 103. É vedado ao REFERÊNCIA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 104. O REFERÊNCIA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 105. Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 106. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração, em conformidade com o disposto no art.54, VIII, referendados pela assembleia geral e lavrados em Ata.

Artigo 107. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 108. O presente estatuto, lido e aprovado, segue assinado pelo Conselho de Administração.

Artigo 109. As alterações estatutárias devem ser averbadas no livro A no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 110. Fica eleito o foro da cidade de Angra dos Reis - Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão jurídica resultante do presente Estatuto.

Vitória (ES), 17 de janeiro de 2019.

Diretora Presidente

Diretora Vice - Presidente

Gláucia Faé Vieira Nascimento
Diretora Administrativa

Marcela Cruz de Castro Decourt
Diretora Financeira

Paula Catunda
Conselheira Administrativa

Rachel Gomes Amin Feres de Freitas
Conselheira Administrativa